



Informe Saúde

ANO VII — Nº 204 — TERCEIRA SEMANA DE MARÇO/2003

LIXO HOSPITALAR

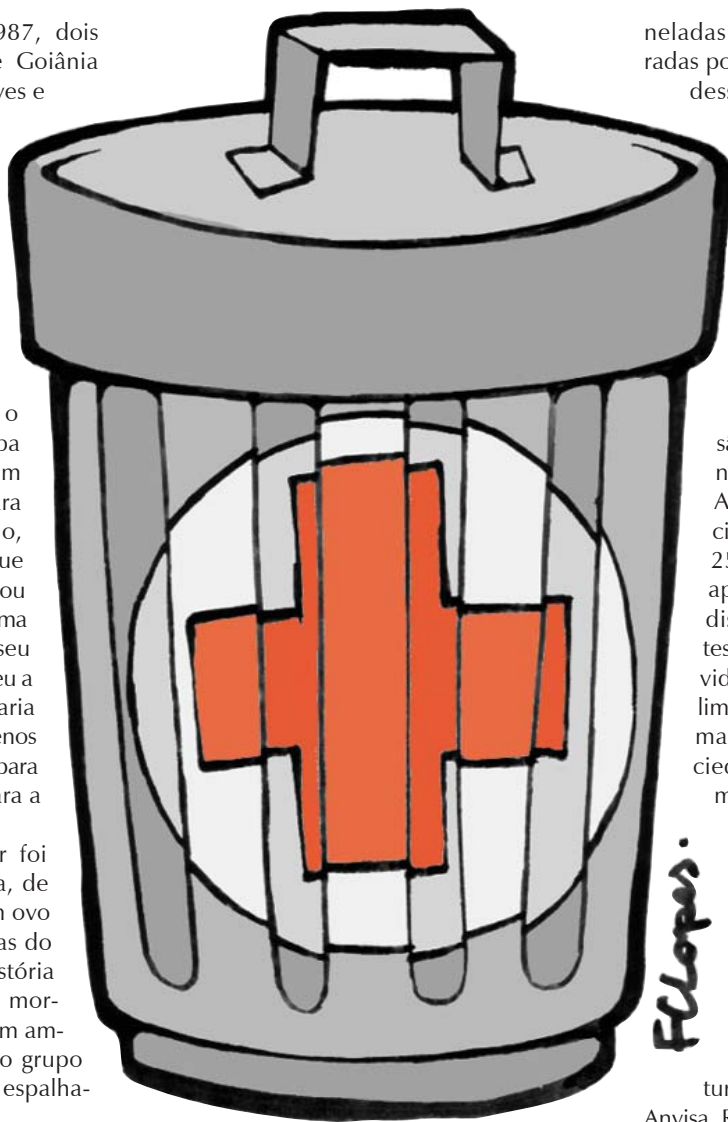
ANVISA ESTABELECE REGRAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

Em setembro de 1987, dois catadores de sucata de Goiânia (GO), Roberto Santos Alves e Wagner Mota Pereira, entraram numa casa abandonada na cidade e saíram de lá carregando um cilindro de ferro de mais de cem quilos. Nos dias seguintes, com uma marreta, eles tentaram fazer da peça pequenos pedaços. Depois venderam o cabeçote de uma bomba de Césio 137, usada em tratamento de câncer, para o dono de um ferro-velho, Devair Alves Ferreira, que violou o lacre da peça e ficou encantado com a luz de uma pedra azul que saía de seu interior. Ele, então, ofereceu a "jóia" para a mulher, Maria Gabriela, distribuiu pequenos pedaços para os vizinhos, para os parentes e também para a amante.

A primeira a morrer foi Leide das Neves Ferreira, de seis anos, que comeu um ovo cozido com as mãos sujas do pó azul. O final da história todos lembram: quatro mortes, 250 contaminados, um amputado e 600 pessoas no grupo de risco em função do espalhamento do Césio 137.

Para evitar tragédias como a de Goiânia, necrotérios, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde terão regras nacionais sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (coleta, manuseio, armazenamento, transporte, tratamento, disposição final). O objetivo da medida é evitar danos à saúde, ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham com esses resíduos.

No Brasil, cerca de 120 mil to-



neladas de lixo urbano são geradas por dia, sendo que 1% a 3% dessa quantidade é produzida nos estabelecimentos de saúde. Desse total, entre 10% e 25% representam riscos à saúde. Com a segregação correta do resíduo, é possível também reduzir a possibilidade de contaminação do lixo comum.

Os resíduos perigosos são tema da Resolução RDC nº 33/03, publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no dia 25 de fevereiro. Antes de aprovada, essa resolução foi discutida com representantes de todos os setores envolvidos, como meio ambiente, limpeza urbana, indústria farmacêutica, associações e sociedades de especialidades médicas, dentre outros.

"O mau gerenciamento desses resíduos pode trazer danos à saúde pública e ao meio ambiente. Cada órgão fiscalizador tem um papel essencial definido e que precisa ser reforçado", afirma a chefe da Unidade de Infra-estrutura em Serviços de Saúde da Anvisa, Regina Barcellos.

As secretarias estaduais e municipais de Saúde, em conjunto com os órgãos de limpeza urbana, meio ambiente e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vão auxiliar na divulgação e na orientação sobre procedimentos de controle dos resíduos produzidos nos serviços de saúde. Eles também poderão criar normas complementares para atender especificidades de cada região, como, por exemplo, as que não contam com incineradores.

Com a nova resolução da Anvisa, o Ministério da Saúde vai pedir a revisão das normas NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809 e NBR 12810, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e da Resolução 283, de 12 de julho de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)

Filopes.

@ ON-LINE

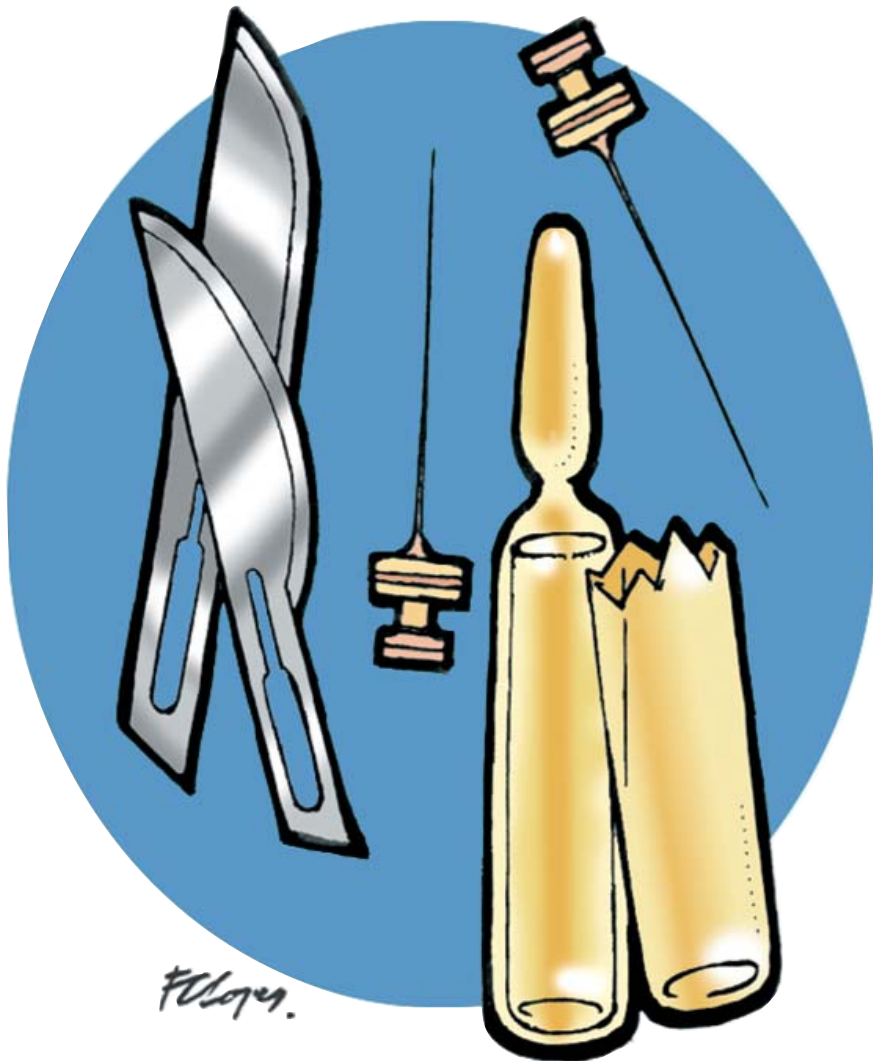
A íntegra da Resolução RDC nº 33/03 está na Internet: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2003/rdc/33_03rdc.htm



INCLUSÃO DE PERFUROCORTANTES É NOVIDADE

NOVA RESOLUÇÃO FAZ CLASSIFICAÇÃO
MAIS ESPECÍFICA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

A PARTIR DE 5
DE MARÇO DE
2004, QUEM
DESOBEDECER
AOS NOVOS
CRITÉRIOS
SERÁ PUNIDO
COM MULTAS
DE R\$ 2 MIL A
R\$ 1,5 MILHÃO



De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, publicada pela Anvisa, os resíduos serão classificados, a partir de agora, como:

- ✓ **GRUPO A (potencialmente infectantes)**
Que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção, como bolsas de sangue contaminado;
- ✓ **GRUPO B (químicos)**
que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X;
- ✓ **GRUPO C (rejeitos radioativos)**
Materiais que contenham radioatividade em carga acima do padrão e que não possam ser reutilizados, como exames de medicina nuclear;

✓ **GRUPO D (resíduos comuns)**

Qualquer lixo que não tenha sido contaminado ou possa provocar acidentes, como gesso, luvas, gazes, materiais passíveis de reciclagem e papéis;

✓ **GRUPO E (perfurocortantes)**

Objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

Os estabelecimentos têm um ano para se adaptar às novas regras. A partir de 5 de março de 2004, quem desobedecer aos novos critérios será punido de acordo com a Lei 6.437/77, que prevê de notificação a multas de R\$ 2 mil a R\$ 1,5 milhão. As vigilâncias sanitárias estaduais e municipais farão a fiscalização. As empresas prestadoras de serviço de limpeza deverão comprovar que seus profissionais foram treinados para prevenir e reduzir riscos de acidentes. Essa será uma das exigências para contratação das companhias e uma das condições para participação em licitações.

INFORME SAÚDE

É uma publicação semanal da Divisão de Jornalismo da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde - ISSN 1519-9959

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Informe Assessoria de Imprensa

REDAÇÃO

Fone: (61) 315-2784 e 315-2005
Fax: (61) 225-7338

TIRAGEM

5.000 exemplares

EDITOR RESPONSÁVEL

Rodrigo Farhat
MG 04139JP

IMPRESSÃO

Editora do Ministério da Saúde

PRODUÇÃO GRÁFICA

Chica Magalhães

E-MAIL

imprensa@saude.gov.br